

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 527/2026**

de 15 de setembro

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Juventude, adiante abreviadamente designada por DRJ, e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, adiante designada por DRJ, e definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna daquela Direção Regional, determinando, no seu artigo 6.º que a sua organização interna assenta no modelo de estrutura hierarquizada, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto.

Desta forma, de acordo com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, a estrutura nuclear dos serviços, bem como a definição das atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas são aprovadas por portaria conjunta do membro do Governo Regional competente e dos membros do Governo Regional que tutelam a área das finanças e da Administração Pública, que estabelece a dotação máxima das correspondentes unidades orgânicas flexíveis.

Nestes termos, opta-se por manter as três Direções de Serviços já existentes, a Direção de Serviços de Apoio à Juventude (DSAJ), a Direção de Serviços de Gestão dos Centros de Juventude (DSGCJ) e a Direção de Serviços Jurídicos e de Gestão de Recursos (DSJGR), e procede-se à criação da Direção de Serviços de Planeamento, Inovação e Comunicação (DSPIC). Por seu turno, fixa-se o número máximo de unidades orgânicas flexíveis em cinco.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

SECÇÃO I
Objeto e estrutura**Artigo 1.º**
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Juventude, adiante abreviadamente designada por DRJ, e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

- 1- A DRJ estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Apoio à Juventude (DSAJ);
 - b) Direção de Serviços de Gestão dos Centros de Juventude (DSGCJ);
 - c) Direção de Serviços Jurídicos e de Gestão de Recursos (DSJGR);
 - d) Direção de Serviços de Planeamento, Inovação e Comunicação (DSPIC).
- 2- As unidades orgânicas referidas no número anterior funcionam sob a direta dependência do Diretor Regional.

SECÇÃO II
Unidades orgânicas nucleares**Artigo 3.º**
Direção de Serviços de Apoio à Juventude

1- A DSAJ é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJ que assegura a relação com os jovens, com as associações juvenis e entidades equiparadas, associações de estudantes, grupos informais de jovens e entidades que prosseguem uma atuação transversal na área da juventude, enquanto beneficiários de programas, atividades e projetos.

- 2- À DSAJ compete, designadamente:
 - a) Colaborar na definição e execução das políticas públicas de juventude, bem como avaliar a sua implementação;
 - b) Apoiar na apreciação, na proposta e na elaboração de legislação respeitante à juventude;
 - c) Coadjuvar nas diversas formas de cooperação, através do estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, de âmbito regional, nacional ou internacional, que garantam a execução das políticas de juventude;

- d) Desenvolver e coordenar programas, atividades e serviços dirigidos aos jovens, no âmbito da ocupação dos seus tempos livres, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da cidadania, da cultura, das artes, do ambiente, do desporto, do voluntariado, da mobilidade, do empreendedorismo e do social, assentes em metodologias de educação não formal;
- e) Coordenar e implementar na Região Autónoma da Madeira, doravante designada por RAM, iniciativas e programas juvenis nacionais, europeus e internacionais, nomeadamente o Programa Parlamento dos Jovens, Programa Euroscola, Programa Eurodisseia, Erasmus+ Juventude em Ação, Corpo Europeu de Solidariedade, entre outros que sejam de manifesto interesse;
- f) Incrementar a participação em iniciativas, grupos de trabalho, comissões e plataformas representativas de índole regional, nacional, europeia ou internacional, com atuação transversal na área da juventude;
- g) Assegurar uma intervenção psicossocial, que pressuponha uma integração sistémica e inclusiva dos jovens, conducente à promoção da saúde, do bem-estar físico, psíquico, emocional e social, bem como à prevenção de comportamentos de risco;
- h) Integrar grupos de trabalho e comissões numa lógica integrada e transversal, no setor da juventude;
- i) Promover o associativismo juvenil e estudantil e grupos informais de jovens, numa perspetiva holística de otimização dos seus projetos e atividades, nomeadamente através da concessão de apoio técnico, logístico e financeiro;
- j) Acompanhar e avaliar a execução dos programas, atividades e projetos, que tenham sido objeto de apoio no setor da juventude;
- k) Organizar o Registo Regional do Associativismo Jovem, bem como coordenar os processos de reconhecimento das organizações de juventude e de atribuição do estatuto do dirigente associativo jovem na RAM;
- l) Desenvolver mecanismos de capacitação dos jovens e das suas estruturas representativas ao nível do associativismo juvenil e estudantil;
- m) Apoiar a mobilidade de jovens, dirigentes associativos e técnicos ativos na área da juventude, com vista à sua participação em atividades promovidas por organismos nacionais e internacionais, numa perspetiva de reforço da sua capacitação e fomento de intercâmbios;
- n) Apoiar a concretização de iniciativas que expressem a criatividade, o talento e a inovação, bem como a capacidade empreendedora e de cidadania ativa dos jovens e das suas organizações representativas;
- o) Fomentar a auscultação e o diálogo estruturado entre os jovens e os agentes com intervenção no setor da juventude, para a apresentação de medidas de interesse juvenil;
- p) Cooperar na realização das reuniões do Conselho da Juventude da Madeira, enquanto órgão consultivo do Secretário Regional;
- q) Promover a realização de estudos na área da juventude;
- r) Coordenar a divulgação de informação de interesse juvenil e estabelecer mecanismos de cooperação, numa dialética informativa e documental junto dos jovens;
- s) Superintender as Lojas de Juventude, enquanto espaços de acesso a informação e ações formativas, bem como de utilização de equipamentos tecnológicos;
- t) Promover o Cartão Jovem junto dos jovens e entidades, em articulação com a entidade gestora;
- u) Incrementar programas e projetos que prossigam objetivos de educação não formal, na concretização de iniciativas que premeiem a participação e o mérito;
- v) Organizar o Registo Regional das Entidades Organizadoras de Campos de Férias, bem como, coordenar os processos de autorização de exercício de atividade e respetiva articulação com as entidades competentes;
- w) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.

3- A DSAJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Gestão dos Centros de Juventude

- 1- A DSGCJ é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRJ que assegura a gestão dos centros de juventude da RAM competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Garantir a gestão eficiente das reservas e dos recursos da rede de Centros de Juventude;
 - b) Promover a utilização dos Centros de Juventude, numa perspetiva de fomento à mobilidade, ao turismo juvenil e social para a dinamização de eventos regionais, nacionais e internacionais, mediante a realização de intercâmbios, ações formativas e desenvolvimento de projetos com impacto na área da juventude;
 - c) Cumprir as normas internas de funcionamento e o regime de aplicação das taxas em vigor nos Centros de Juventude;
 - d) Coordenar e gerir os pedidos de apoio, nomeadamente de alojamento, de salas multiusos e espaços, nos termos da legislação em vigor, com vista ao desenvolvimento de projetos, atividades ou eventos de reconhecido interesse cultural, formativo, educativo, artístico, social e desportivo;
 - e) Garantir a articulação do reporte de estrangeiros e demais utentes em regime de alojamento na rede de Centros de Juventude com as entidades competentes, nos termos regulamentares previstos, bem como da receita e apoios concedidos;
 - f) Colaborar na execução dos programas, iniciativas e projetos promovidos pela DRJ ou em parceria com entidades com atuação transversal na área da juventude;
 - g) Incrementar diversas formas de cooperação através de parcerias com entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional, com impacto no setor juvenil;
 - h) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.
- 2- A DSGCJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços Jurídicos e de Gestão de Recursos

1- A DSJGR é a unidade orgânica da DRJ com a responsabilidade de assegurar o planeamento, organização, coordenação e controlo de gestão integrada das áreas financeira, jurídica, recursos humanos e administrativa.

2- À DSJGR compete, na área jurídica, designadamente:

- a) Prestar assessoria jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos de natureza jurídica solicitados no âmbito das atividades da DRJ;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
- c) Elaborar e colaborar na análise e preparação de diplomas legais relacionados com a área de intervenção da DRJ;
- d) Orientar e preparar os processos de contratação pública de aquisição de bens ou de serviços;
- e) Orientar e proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares, quando lhe for determinado;
- f) Promover a adequada recolha, arquivo e difusão da legislação com interesse para a DRJ.

3 - À DSJGR compete, na área de gestão de recursos, designadamente:

- a) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros, de acordo com os princípios contabilísticos e regulamentos aplicáveis, tendo em conta a conformidade legal e regularidade dos procedimentos e ainda os princípios da economia, eficiência e eficácia;
- b) Assegurar todos os procedimentos que visam a elaboração e a execução do orçamento e o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional da DRJ;
- c) Coordenar e acompanhar a execução financeira dos contratos-programa;
- d) Coordenar a elaboração do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas em articulação com os demais serviços e assegurar a sua monitorização;
- e) Gerir e coordenar a gestão de recursos humanos da DRJ;
- f) Coordenar e executar as ações administrativas, em articulação com a entidade a quem compete gerir o sistema centralizado de gestão da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos, nomeadamente recrutamento e seleção de pessoal, mobilidades, mudanças de posicionamento remuneratório, processamento de vencimentos e cessação de funções do pessoal;
- g) Controlar e monitorizar a aplicação do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho, efetuando o acompanhamento, divulgação e registo dos dados, bem como o arquivo dos respetivos documentos;
- h) Organizar e manter atualizados os registos biográficos do pessoal e efetuar o controlo do registo da assiduidade;
- i) Gerir e disponibilizar os indicadores de gestão de recursos humanos, nomeadamente através da elaboração do balanço social;
- j) Instruir e dar seguimento aos processos de acidentes em serviço;
- k) Executar todos os atos relativos à gestão administrativa da DRJ, nomeadamente no que respeita à coordenação e uniformização de procedimentos entre os diferentes serviços;
- l) Coordenar a expedição, a receção e o controlo do expediente;
- m) Coordenar e acompanhar a aplicação da portaria de gestão dos documentos, de forma a assegurar uniformidade de procedimentos em todos os serviços da DRJ;
- n) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.

4 - A DSJGR é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Planeamento, Inovação e Comunicação

1 - A DSPIC é a unidade orgânica da DRJ com a responsabilidade de assegurar o planeamento, inovação, organização e gestão nas áreas das aplicações da multimédia, dos equipamentos informáticos e do património.

2 - À DSPIC compete, designadamente:

- a) Planificar e promover o desenvolvimento e implementação de sistemas e ferramentas informáticas de apoio aos diferentes serviços da DRJ;
- b) Gerir e atualizar o domínio da plataforma de juventude afeto à DRJ, em articulação com a Direção Regional de Informática;
- c) Promover o acesso dos jovens às tecnologias digitais, apoiando a inclusão digital e a literacia tecnológica;
- d) Assegurar a gestão do património afeto à DRJ;
- e) Assegurar a promoção da imagem institucional da DRJ;
- f) Criar produções multimédia para os diferentes canais e suportes de comunicação, tendo em vista a divulgação e promoção das atividades promovidas ou apoiadas pela DRJ;
- g) Conceber, planificar e executar campanhas de marketing e comunicação institucional, digital e multimédia, destinadas à divulgação e promoção das atividades, programas e serviços da DRJ junto dos jovens e demais públicos-alvo;
- h) Conceber, propor e acompanhar programas e projetos-piloto de carácter inovador na área da juventude, em articulação com o planeamento estratégico da DRJ e demais entidades competentes;
- i) Colaborar na execução e gestão da informação e documentação a ser utilizada em conferências, seminários, colóquios ou outros eventos em que a DRJ participe e/ou que promovam a sua imagem institucional;

- j) Superintender e gerir o funcionamento do espaço Hub.Juventude, na dinamização de atividades e formações na área das novas tecnologias;
- k) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de obras de construção, remodelação, conservação de imóveis e de equipamentos, em termos preventivos e corretivos, em articulação com os serviços da DRJ;
- l) Organizar e executar eventos lúdicos, culturais ou recreativos dirigidos à Juventude, promovendo a participação ativa, a inclusão social e a cidadania;
- m) Coordenar e gerir os pedidos de apoio técnico e logístico, com vista ao desenvolvimento de projetos, atividades ou eventos de reconhecido interesse cultural, formativo, educativo, artístico, social e desportivo;
- n) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos informáticos utilizados na rede dos centros de juventude e lojas de juventude;
- o) Coordenar a articulação de dados com a Direção Regional de Estatística da Madeira e demais entidades competentes nos termos regulamentares, em articulação com os serviços da DRJ;
- p) Assegurar a transição digital entre os serviços, assim como, implementar a política geral da cibersegurança e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- q) Coordenar a elaboração do Plano e Relatório de Atividades da DRJ, em articulação com os demais serviços;
- r) Coordenar um observatório de dados relativo aos jovens participantes em programas juvenis, assegurando a recolha, tratamento e monitorização de indicadores de participação, impacto e percurso dos destinatários com vista à avaliação e melhoria contínua das políticas de juventude;
- s) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Diretor Regional.

3 - A DSPIC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

SECÇÃO III Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 7.º Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRJ é fixado em cinco.

SECÇÃO IV Disposições finais

Artigo 8.º Manutenção de comissões de serviço

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Apoio à Juventude, da Direção de Serviços de Gestão dos Centros de Juventude e da Direção de Serviços Jurídicos e de Gestão de Recursos.

Artigo 9.º Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 71/2020, de 10 de março e 264/2023, de 13 de abril.

Artigo 10.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 528/2026

de 15 de setembro

Sumário:

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 909/2023, de 29 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 220, relativos à concessão de uma comparticipação financeira, à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante global máximo de 2.400.000,00 €.